



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3199 0356 (53) 3199 0354

Avenida dos Pinhais, 63 – CEP 96.150-000

CNPJ: 11.049.372/0001-29

CONTRATO N° 07/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRO
REDONDO/RS E GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

O CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRO REDONDO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.372/0001-29, com sede na Avenida dos Pinhais, 63, neste ato representado por **NERI LEAL**, presidente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/CPF sob nº **00.165.960/0001-01**, com sede na **R JOAO PESSOA, 1183, SUBSL ANDAR 1 E 2**, bairro **VELHA**, na cidade de **BLUMENAU - SC**, denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, em observância ao processo de licitação nº 20/2025, regido pela lei nº 14.133/2021, pelos termos da proposta e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de cessão de licenciamento do uso de SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, conforme processo de licitação nº 20/2025.

1.2. Os serviços consistirão na cessão do direito de uso dos Sistemas, abaixo identificados, conforme especificações constantes no processo de licitação nº 20/2025 e dará direito à utilização de todas as ferramentas e componentes constantes do referido Sistema pelo período de vigência contratual:

1.3. Os serviços de garantia ofertados serão fornecidos pela Contratada sem nenhum ônus adicional ao Município, por meio do suporte técnico, através da manutenção corretiva, preventiva e da atualização de versões, sendo que todas as referidas despesas estarão incluídas no valor do referido instrumento contratual firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará a quantia mensal de R\$5.902,00(cinco mil e novecentos e dois reais), implantação no valor de R\$10.000,00(dez mil reais) e valores eventuais de R\$970,33(novecentos e setenta reais, trinta e três centavos), valor total do contrato R\$ 81.794,33(oitenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais, trinta e três centavos), assim discriminados:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3199 0356 (53) 3199 0354

Avenida dos Pinhais, 63 – CEP 96.150-000

CNPJ: 11.049.372/0001-29

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Módulos para Câmara Municipal					
31	12	Mês	Sistema de Contabilidade, atendendo à Prestação de Contas do (SIAPC/PAD) ao TCE/RS	662,00	7.944,00
32	12	Mês	Sistema para Atendimento à Lei de Orçamento Anual	110,00	1.320,00
33	12	Mês	Sistema para Atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias	110,00	1.320,00
34	12	Mês	Sistema para Atendimento ao Plano Plurianual	110,00	1.320,00
35	12	Mês	Sistema de Tesouraria	220,00	2.640,00
36	12	Mês	Sistema para Atendimento ao Patrimônio integrado à Contabilidade	353,00	4.236,00
37	12	Mês	Sistema para Atendimento à Área de Folha de Pagamento integrada ao Sistema de Contabilidade e Atendimento à Prestação de Contas do e-Social	662,00	7.944,00
38	12	Mês	Sistema para Atendimento à Lei da Transparência e Acesso à Informação	264,00	3.168,00
39	12	Mês	Sistema de Atendimento ao Processo Digital (Memorando, Ofício, Circular, Protocolo Cidadão, Protocolo Servidor, Protocolo Legislativo, Ouvidoria, Zeladoria, Pedido eSic, Processo Administrativo, Workflow, App Cidadão, Atos Oficiais, Chamado Técnico, Parecer, Processo Seletivo, Requerimento Trânsito e Assinatura em Lote)	1200,00	14.400,00
40	12	Mês	Sistema de Controle de Ponto Eletrônico	529,00	6.348,00
41	12	Mês	Sistema para Atendimento a Compras, Contratos e Licitações integrados à Contabilidade, aderente à Prestação de Contas do Licitacon/RS e à Plataforma de Pregão Eletrônico	300,00	3.600,00
42	12	Mês	Sistema de Atendimento ao Almoxarifado integrado à Contabilidade	300,00	3.600,00
Serviços para a Câmara Municipal					
48	01	Unid.	Serviço de Implantação, Migração, Conversão e Treinamento	10.000,00	10.000,00
49	12	Mês	Serviço de Hospedagem em Data Center/Nuvem	1.082,00	12.984,00
50	01	Hora	Serviço de Suporte/Atendimento Técnico de forma Presencial	188,31	188,31
51	01	Hora	Serviço de Suporte/Atendimento Técnico de forma Remota	173,02	173,02
52	01	Unid.	Vagas em cursos, Treinamentos e Capacitação	609,00	609,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3199 0356 (53) 3199 0354

Avenida dos Pinhais, 63 – CEP 96.150-000

CNPJ: 11.049.372/0001-29

2.1.1. No preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: fornecimento de todos os componentes necessários para utilização do Sistema, mão de obra especializada, utilizados na execução dos serviços, inclusive pelos materiais complementares, treinamento, bem como, as despesas necessárias para atender a manutenção preventiva e corretiva necessária com o suporte do sistema, assim como as despesas relativas com as atualizações de versões do referido sistema, atendimentos presenciais, e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços, não cabendo, pois qualquer reivindicação da contratada a título de reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com o CONTRATANTE.

3.1.1. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, acompanhadas pelo relatório mensal do sistema, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.1.1.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

3.1.1.2. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.2. O pagamento dos valores contratados ficará restrito aos módulos efetivamente implantados, não sendo devido qualquer valor referente a módulos ainda não implantados ou não homologados.

3.2.1 Considerar-se-á concluída a etapa de implantação de determinado módulo somente após a emissão do respectivo Termo de Aceite da Implantação, o qual deverá ser expedido pelo CONTRATANTE, mediante prévia homologação do processo pela Comissão competente, após a avaliação técnica e funcional do módulo, atestando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais.

3.2.1.1 A emissão do Termo de Aceite da Implantação constitui condição indispensável para a apresentação da nota fiscal e para a liberação do pagamento correspondente ao módulo implantado, ficando vedado qualquer pagamento parcial ou antecipado em desacordo com o disposto nesta cláusula.

3.3. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Em caso de irregularidade, o CONTRATANTE notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para resarcimento



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3199 0356 (53) 3199 0354

Avenida dos Pinhais, 63 – CEP 96.150-000

CNPJ: 11.049.372/0001-29

dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

3.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

3.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

3.8.1.A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

3.9. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

3.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3199 0356 (53) 3199 0354

Avenida dos Pinhais, 63 – CEP 96.150-000

CNPJ: 11.049.372/0001-29

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da ordem de início de serviço.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 15 (quinze) anos, desde que as condições e os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme dispõe os art. 107 e 114, da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada nos termos do art. 25, § 7º ou § 8º, I, da lei nº 14.133/21, promovendo o reajustamento, uma vez observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante eleição dos índices IGPM, INPC ou IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE DO SISTEMA

6.1 Deverá ser disponibilizada online, a documentação de operação do sistema, com as instruções necessárias ao uso de suas respectivas funcionalidades.

6.2 O treinamento inicial do sistema deverá ser presencial.

6.3 Os serviços de manutenção do sistema deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA, seja nas instalações da CONTRATANTE ou meio eletrônico, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade adotados pela CONTRATANTE.

6.4 A CONTRATADA deverá ofertar serviços de capacitação / qualificação / treinamento, durante a validade do contrato para assuntos inerentes aos sistemas, através do Ensino A Distância – EAD (forma de ensino utilizando tecnologias, através da internet, proporcionando que através do local de trabalho na prefeitura municipal, o servidor possa acessar o ambiente do curso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão executados conforme as especificações contratadas e dentro dos padrões estabelecidos em conformidade com as solicitações e exigências da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual compete gerir e fiscalizar o cumprimento de todos os termos do CONTRATO, implicando a não observância dessa condição na recusa dos referidos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização.

7.1.1 Todas as despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local e



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3199 0356 (53) 3199 0354

Avenida dos Pinhais, 63 – CEP 96.150-000

CNPJ: 11.049.372/0001-29

alimentação, decorrentes de manutenção adaptativa, bem como da manutenção corretiva, preventiva e atualização de versão necessárias ao suporte técnico, correrão a cargo da CONTRATADA.

7.1.2 A inadimplência dos prazos poderá suspender pagamento do sistema não implantado, sem prejuízo de outras punições cabíveis.

7.2 DA DOCUMENTAÇÃO

Deverá ser disponibilizada online, a documentação de operação do sistema, com as instruções necessárias ao uso de suas respectivas funcionalidades.

7.3 DO TREINAMENTO

7.3.1 O treinamento inicial do sistema deverá ser presencial: no mínimo 08 horas para cada um dos sistemas para os quais venha a ocorrer celebração de contrato, tudo sem limitação quanto ao número de participantes.

7.3.2 Os treinamentos presenciais a serem realizados pela CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE devem abranger os seguintes tópicos: operação, parametrização, administração e suporte técnico do sistema, sem nenhum tipo de ônus ao CONTRATANTE e sempre que solicitado pelo mesmo.

7.3.3 As datas e horários dos treinamentos serão definidos em comum acordo entre as partes, assim como eventuais mudanças de local.

7.4 DO SUPORTE AO SISTEMA

7.4.1 Os serviços de manutenção do sistema deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA, seja nas instalações da CONTRATANTE ou meio eletrônico, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade adotados pela CONTRATANTE.

7.4.2 Os serviços de manutenção local, caso ocorram, deverão ser prestados em horário comercial, sempre que solicitando pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes a sua perfeita execução.

7.4.3 Os serviços de manutenção do sistema a serem contratados pela ADMINISTRAÇÃO devem ser incluídos na composição da proposta de preço dos licitantes, não podendo haver novos ônus, e contemplam:

a) MANUTENÇÃO CORRETIVA – A primeira atividade de manutenção decorre porque não é razoável presumir que a atividade de testes descobrirá todos os erros latentes de um grande sistema de software. Durante o uso de qualquer sistema de grande porte, erros ocorrerão e deverão ser relatados ao desenvolvedor. O processo que inclui o diagnóstico e a correção de um ou mais erros, e, ainda, alterações decorrentes de mudanças na legislação, é denominado MANUTENÇÃO CORRETIVA;

b) MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou EVOLUTIVA – A segunda atividade de manutenção ocorre quando o sistema é modificado para melhorar a confiabilidade ou possíveis manutenções futuras ou para oferecer uma base melhor para futuras ampliações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3199 0356 (53) 3199 0354

Avenida dos Pinhais, 63 – CEP 96.150-000

CNPJ: 11.049.372/0001-29

c) ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO – Compreende itens de manutenção preventiva/evolutiva ou adaptativa, lançadas pela contratada em novas versões do sistema. As alterações decorrentes de modificações legais ou de erros do SISTEMA serão realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

7.4.3.1 As alterações decorrentes de modificações legais ou de erros do SISTEMA serão realizadas sem ônus adicionais para o Município contratante, durante o período de vigência do contrato.

7.5 DA GARANTIA

7.5.1 Para efeito de garantia de continuidade dos serviços dependentes do sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar cópia dos programas-fonte para o CONTRATANTE nos casos de falência ou extinção da empresa Contratada.

7.5.2 Essa cópia deverá ser atualizada pela CONTRATADA até a última versão do código-fonte do sistema colocado em produção.

7.6 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.6.1 O sistema licenciado deverá ser aderente às rotinas atuais do CONTRATANTE.

O sistema licenciado e os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram o processo de licitação.

7.6.2 Uma equipe da CONTRATADA deverá monitorar os níveis de utilização e desempenho do sistema, recomendando ajustes nos parâmetros do ambiente sempre que necessário. Deverá, também, garantir a eliminação de erros detectados que prejudiquem o funcionamento do sistema e, também, atualizações de versões decorrentes de alterações legais ou tecnológicas e/ou qualquer outra evolução no produto padrão, oferecida gratuitamente pela CONTRATADA.

7.6.3 As adequações decorrentes de mudanças na legislação vigente deverão ser executadas, durante a vigência deste instrumento, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma plena e tempestiva, observando as obrigações e os prazos legais.

7.6.4 O sistema deverá ser entregue acompanhado da documentação completa e necessária ao uso de suas respectivas funcionalidades.

7.6.5 A CONTRATADA deverá manter o seguinte serviço de suporte técnico de atendimento ao CONTRATANTE a ser prestado in loco ou via internet, conforme solicitado, em dias úteis, das 07:00 as 19:00 hs.

7.6.6 A documentação produzida em decorrência dos serviços prestados será de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-la sem sua prévia autorização, por escrito, sob pena de responsabilização.

7.6.7 Para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer.

7.6.8 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele serviço/ferramenta que apresentar defeito ou for realizado em desacordo com o presente CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3199 0356 (53) 3199 0354

Avenida dos Pinhais, 63 – CEP 96.150-000

CNPJ: 11.049.372/0001-29

7.6.9 Os trabalhos realizados pela CONTRATADA deverão ser executados sem transtorno para todos os servidores da municipalidade, bem como dos demais estabelecimentos englobados neste procedimento.

7.6.10 As informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste CONTRATO serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

7.7 DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

7.7.1 Realização de serviços técnicos, na sede da prefeitura após a autorização expedida pelo respectivo órgão do MUNICÍPIO;

7.7.2 Deslocamento para realização de serviços técnicos na sede da prefeitura, cuja necessidade será avaliada pelo MUNICÍPIO.

7.7.3 Os serviços, sejam eles contínuos ou eventuais, deverão ser previamente empenhados para comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas deles decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do CONTRATANTE através dos respectivos secretários municipais, juntamente com auxílio do responsável técnico da área de TI (Técnico em Informática).

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento dos serviços.

9.2. A equipe designada para recebimento dos serviços licitados poderá recusar os mesmos, caso estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3199 0356 / (53) 3199 0354

Avenida dos Pinhais, 63 – CEP 96.150-000

CNPJ: 11.049.372/0001-29

10.2. Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- I- Fiscalizar o presente CONTRATO através do setor competente do CONTRATANTE;
- II- Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- III- Aplicar as penalidades legais e contratuais;
- IV- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observando o contido no subitem 09.01, deste instrumento;
- V- Emitir e informar a CONTRATADA sobre a Nota de Empenho;
- VI- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços do objeto contratado;
- VII- Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos do CONTRATANTE que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- VIII- Notificar a CONTRATADA por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IX- Observar durante a vigência do CONTRATO o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X- Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- XI- Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- II - Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros pelos quais será inteiramente responsável;
- III - Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
- IV - Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à execução do objeto deste CONTRATO;
- V - Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e manutenções solicitadas;
- VI - Assumir responsabilidade pela execução dos serviços prestados, garantindo a qualidade e, fornecer mão-de-obra especializada necessária na execução dos mesmos;
- VII - Dar ciência ao CONTRATANTE imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados;
- VIII - Detalhar e repassar todo conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços aos funcionários indicados pela CONTRATANTE, conforme orientação e interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IX - Disponibilizar atendimento “in loco” sempre que solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3199 0356 / (53) 3199 0354

Avenida dos Pinhais, 63 – CEP 96.150-000

CNPJ: 11.049.372/0001-29

- X - Executar os serviços com pessoas de qualificação profissional técnica e idônea, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções;
- XI - Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações, prazos e/ou norma exigida pelo CONTRATANTE, dispondo de infraestrutura física e pessoal necessária a execução durante a vigência do CONTRATO, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer membro da equipe contratada;
- XII - Fornecer treinamento às pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- XIII - Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- XIV - Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;
- XV - Manter durante o período de execução do CONTRATO todas as condições elencadas no referido processo licitatório;
- XVI - Manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XVII - Observar as prescrições emanadas do agente do CONTRATANTE designado para acompanhar à execução dos serviços;
- XVIII - Observar leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, inclusive as normas de segurança pertinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa;
- XIX - Possuir estrutura organizacional que permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer;
- XX - Prestar os serviços prezando pela organização, pontualidade e lisura;
- XXI - Prestar todos esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do CONTRATO, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões;
- XXII - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- XXIII - Reparar e corrigir, refazer, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- XXIV - Responsabilizar por quaisquer acidentes que possam ocorrer e façam como vítimas seus funcionários em serviço, devendo cumprir todas as obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias, assegurando-lhes demais exigências para o exercício das atividades;
- XXV - Responsabilizar por todas ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer causa, surjam em conexão com as pessoas por ela empregadas, sempre que derivem de culpa ou negligência da CONTRATADA, seu pessoal ou representante;
- XXVI - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XXVII - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3199 0356 (53) 3199 0354

Avenida dos Pinhais, 63 – CEP 96.150-000

CNPJ: 11.049.372/0001-29

trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do CONTRATO e da execução dos serviços, sendo que, inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO;

XXVIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do CONTRATANTE;

XXIX – Zelar pela perfeita execução dos serviços, afastando riscos à saúde dos seus agentes e servidores;

XXX - Submeter-se a todos os regulamentos municipais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

12.1- A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, alguma parte deste Contrato, devendo executar o objeto contratado sem transferir a outrem a responsabilidade CONTRATADA.

12.2- A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. A responsabilidade do CONTRATADO está expressa nos arts. 118, 119, 120 e 121, da NLLC. Porém, ficará este sujeito à responsabilização administrativa no caso de cometimento das infrações elencadas no art. 155, I a XII, da lei 14.133/21, as quais ensejam aplicação de sanções.

13.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - em caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI-praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Anticorrupção (12.846/2013).



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3199 0356 (53) 3199 0354

Avenida dos Pinhais, 63 – CEP 96.150-000

CNPJ: 11.049.372/0001-29

13.3. Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste CONTRATO:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a administração pública.

13.5. A sanção prevista no inciso I do item 13.3, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput, do art. 155, da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A sanção prevista no inciso II do item 13.3, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021.

13.7. A sanção prevista no inciso III do item 13.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública da prefeitura de Morro Redondo, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção prevista no inciso IV do item 13.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput, do art. 155, da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.3, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.10.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10.2. A aplicação das sanções previstas no item 13.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3199 0356 (53) 3199 0354

Avenida dos Pinhais, 63 – CEP 96.150-000

CNPJ: 11.049.372/0001-29

13.10.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do item 13.3 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1.A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a administração pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

14.1.1. Retardarem a execução da contratação;

14.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos a CONTRATANTE, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

14.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e terem aplicação por analogia de acordo com a lei.

14.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137, da lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.2. A extinção do contrato poderá também se dar:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação ou por mediação, desde que haja interesse da administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

16.1. A revisão contratual será permitida as partes a fim de que possam modificar seus termos e condições caso necessário, após a celebração do contrato através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3199 0356 (53) 3199 0354

Avenida dos Pinhais, 63 – CEP 96.150-000

CNPJ: 11.049.372/0001-29

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Município, para o respectivo exercício, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho, conforme detalhamento a seguir:

Órgão: 01.00; Unidade Orçamentária: 01.01; Atividade: 2.005; Natureza de Despesa (elemento): 3.3.90.40.00.00.00.00; Código da fonte de recursos: 0500.0000;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pelotas/RS com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Morro Redondo, 24 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRO REDONDO/RS

NERI LEAL

PRESIDENTE

CONTRATANTE

GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CONTRATADO

Testemunhas: